



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P

PORTUGAL

E

**IGS – Inspeção-Geral da Saúde
ANGOLA**

Considerando o estreitamento das relações entre a República de Angola e a República Portuguesa, com base na proximidade histórica e linguística e no respeito mútuo;

Considerando a importância do capital técnico e tecnológico que o INFARMED, I.P. detém nas áreas da sua intervenção;

Considerando a necessidade da Inspeção Geral de Saúde se dotar de capacidade técnica para melhor exercer as suas funções;

é celebrado entre

A Inspeção Geral de Saúde, adiante designada por IGS, neste acto representada pelo seu Inspector-Geral, Sr. Dr. Quiala Simão,

E

o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., com sede em Lisboa neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Sr. Prof. Doutor Vasco Maria,

o seguinte Acordo de Colaboração:

Artigo 1.º
Objecto

O presente Acordo configura o modelo de colaboração entre o INFARMED, I.P. e a IGS com vista ao reforço da capacidade técnica de intervenção da IGS.

Artigo 2.º
Âmbito

As acções a desenvolver abrangem os domínios:

- a) Do apoio e assistência técnica.
- b) Da formação e promoção de estágios profissionais e outras formas de valorização profissional no âmbito da inspeção e licenciamento de entidades.



- c) Da troca de informação nas áreas de competência das duas instituições.

Artigo 3.º

Estabelecimento de Plano de Acção

1. As acções a realizar serão objecto de um plano de acção anual a aprovar pelos dirigentes de ambas as instituições.
2. De cada plano anual de formação deverá constar o objectivo da formação, a área de formação pretendida, o número de formandos e respectiva proposta de calendarização.
3. O plano de acção anual poderá ser objecto de ajustamentos, a pedido de uma das partes, com a antecedência compatível com as alterações a introduzir, e por comum acordo.

Artigo 4.º

Obrigações das partes

1. O INFARMED, I.P., no âmbito da implementação do presente Acordo, assume os custos decorrentes das prestações dos seus técnicos em missão em Angola.
2. A IGS promoverá a criação das condições técnicas necessárias à boa execução do presente Acordo, assumindo, designadamente, os custos inerentes à deslocação dos seus técnicos a Portugal, com recursos próprios ou outros.

Artigo 5.º

Execução e Coordenação

1. A execução e coordenação da implementação do presente Acordo e dos respectivos planos de acção cabem a uma Equipa de Projecto integrada por representantes a designar por cada uma das partes.
2. A substituição de um membro da Equipa de Projecto implica a informação prévia do facto à outra parte.

Artigo 6.º

Avaliação

1. A avaliação da execução das actividades previstas no presente Acordo e nos respectivos planos de acção será realizada anualmente em data a definir pelas partes.
2. A avaliação será feita com base em relatórios de actividade elaborados pelos técnicos envolvidos em cada actividade e em relatórios anuais de progresso elaborados pela Equipa de Projecto.



3. Os resultados da avaliação serão tidos em conta na elaboração dos planos anuais a aprovar pelos dirigentes de ambas as instituições.

Artigo 7.º
Vigência

1. O presente Acordo tem a validade de três anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente excepto se uma das partes solicitar a sua denúncia.
2. No caso de denúncia as acções programadas deverão ser prosseguidas até à sua conclusão.

Artigo 8.º
Revisão

1. Os termos do presente Acordo poderão ser alterados a pedido de uma das partes e por comum acordo, devendo a parte proponente da revisão dar conhecimento do facto à outra parte com a antecedência mínima de 2 meses em relação à data em que for pretendida a efectuação da revisão.

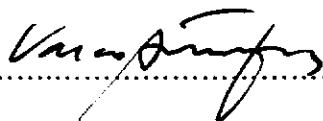
Artigo 9.º
Denúncia

1. O presente Acordo pode ser denunciado, a qualquer momento, a pedido de uma das partes.
2. O pedido de denúncia deve ser apresentado com pelo menos 3 meses de antecedência em relação à data em que for pretendido que o acordo de denúncia surta efeitos.
3. A denúncia formaliza-se mediante troca de cartas entre as partes signatárias.

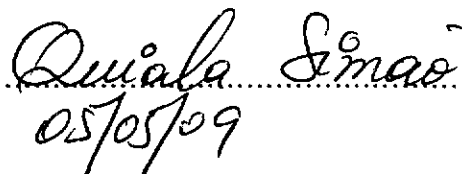
Pelo
Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e
Produtos de Saúde, I.P.
Portugal

Pela
IGS – Inspeção Geral da Saúde
Angola

Data



Data



05/05/09